

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2712, DE 2003

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências”, e da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, que “institui a Cédula de Produto Rural e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei 2.712, de 2003:

“Art. 3º Fica revogado o artigo 35 do Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do ilustre Deputado Silas Brasileiro evidencia seu conhecimento quanto à realidade dos produtores rurais. Isto porque, estes sofrem com a burocracia imposta em função de normativos contraditórios.

Para exemplificar a questão, atualmente é exigida dos produtores rurais a comprovação de regularidade de recolhimento do ITR, para efetuar o registro da cédula do produto rural, mesmo quando a garantia a ser dada ao Agente Financeiro, em seu financiamento, nada tem haver com a propriedade rural.

Porém, devem ser observadas as revogações constantes no art. 3º, especialmente do parágrafo único do art. 11 e art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67, bem assim o art. 18 da Lei nº 8.929/94.

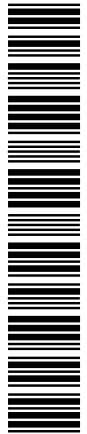
Tais dispositivos não devem ser revogados, tendo em vista que os mesmos são o respaldo, a garantia dos agentes financeiros para com o produtor rural.

Revogá-los fará com que esses agentes restrinjam cada vez mais o financiamento ao produtor rural, simplesmente por acarretar um maior risco na concessão do crédito. A revogação dos dispositivos mencionados acarretaria prejuízo final aos próprios produtores, uma vez que dificultaria a obtenção de crédito.

Diante disso, sugerimos emenda que respeita os avanços buscados no projeto, ao mesmo tempo em que dá nova redação ao art. 3º para restabelecer os dispositivos que o projeto original pretende revogar.

Sala da Comissão, de outubro de 2.005.

Yeda Crusius
Deputada Federal – PSDB/RS



8138303732